

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE
VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
CNPJ nº 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE
MAIO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 de maio de 2014, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada na Praça Antônio Prado, nº 48, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 146, 90 e 128, respectivamente) e nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2014 no Jornal Valor Econômico (fls. A10, A8 e A8, respectivamente).

PRESENÇA: Presentes acionistas representando mais de 39% (trinta e nove por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu a Assembleia Geral por instalada apenas para a deliberação sobre o tema que corresponde ao item 1 da Ordem do Dia, esclarecendo aos presentes que, não havendo quórum suficiente para deliberação sobre o tema correspondente ao item 2 da Ordem do Dia, será publicado novo Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para que se delibere, em segunda convocação, sobre o referido item.

MESA: Presidente: Sr. Pedro Pullen Parente; Secretário: Sr. Edemir Pinto; Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Diretor Executivo de Produtos e de Relações com Investidores da Companhia; Sra. Maria Elsa Alba Bernhoeft, Diretora de Comunicação, RH e Educação da Companhia; Sr. Roberto Augusto Belchior da Silva, Diretor Jurídico da Companhia; e Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos, advogado da Companhia.

ORDEM DO DIA: (1) Deliberar sobre a proposta de adoção de Plano de Concessão de Ações da BM&FBOVESPA, conforme Proposta da Administração; e (2) Deliberar sobre a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da BM&FBOVESPA, conforme Proposta da Administração: (a) alterar o artigo 5º, de forma a refletir o cancelamento de 80.000.000 de ações de emissão da Companhia sem redução de seu capital social, conforme aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 13/02/2014; (b) alterar o artigo 16, alínea “e”, para que tal dispositivo passe a abranger planos de concessão de ações; e (c) alterar (c.1) o artigo 6º, caput; (c.2) o artigo 7º, caput e §§ 2º, 3º e 4º; (c.3) o artigo 8º, §2º; (c.4) o artigo 12, caput e §1º a §8º; (c.5) o artigo 13, caput e §§ 1º e 2º; (c.6) o artigo 14; (c.7)

o artigo 15, caput e §1º a §3º; (c.8) o artigo 16, caput e alínea “a”; (c.9) o artigo 17, caput e §1º; (c.10) o artigo 18, caput e §§ 1º e 2º; (c.11) o artigo 21, Parágrafo Único; (c.12) o artigo 22, caput e §§ 3º e 4º; (c.13) o artigo 23, §§ 2º, 3º e 6º; (c.14) o artigo 24, caput e §§ 2º, 3º e 6º; (c.15) o artigo 26, caput; (c.16) o artigo 27, caput; (c.17) o artigo 29, alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “l”; (c.18) o artigo 31; (c.19) o artigo 35, alínea “l”; (c.20) o artigo 38, alínea “f”; (c.21) o artigo 43, §2º, alínea “b”; (c.22) o artigo 47, alínea “j”; (c.23) o artigo 49, §1º, alínea “b”; (c.24) o artigo 50, Parágrafo Único, alíneas “a” e “c”; (c.25) o artigo 52, caput, §§1º, 4º e 5º; (c.26) o artigo 53, §1º; (c.27) o artigo 54, Parágrafo Único; (c.28) o artigo 55, §§3º a 6º; (c.29) o artigo 58, caput; (c.30) o artigo 62, §2º; (c.31) o artigo 63, caput e §2º; (c.32) o artigo 64, caput; (c.33) o artigo 65, §§2º e 3º; (c.34) o artigo 70, §1º, alínea “c”, §4º, alínea “a” e §5º, alíneas “c”, “d” e “e”; (c.35) o artigo 71; (c.36) o artigo 73, alínea “b”; (c.37) o artigo 74; (c.38) o artigo 77; e (c.39) o artigo 79, para fins de correções ortográficas e outros ajustes formais e de redação.

DELIBERAÇÕES: Antes de dar início aos trabalhos, o Presidente esclareceu que o quórum de instalação da presente Assembleia seria suficiente somente para a deliberação sobre o tema que corresponde ao item 1 da Ordem do Dia, visto que o item 2 requer quórum de instalação de 2/3 do capital social. Diante disso, dado o encadeamento lógico do item 2 com o item 1 da Ordem do Dia, visto que uma das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia refere-se a plano de concessão de ações, sugeriu aos Acionistas presentes que ambos os itens da Ordem do Dia fossem discutidos e deliberados somente em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em nova convocação. Em razão da solicitação de um dos acionistas presentes, o item 1 da Ordem do Dia foi posto em deliberação, tendo, nesses termos, sido aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, a proposta de adoção de Plano de Concessão de Ações da BM&FBOVESPA, nos termos do Anexo I à presente ata, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes. São Paulo, 13 de maio de 2014. Pedro Pullen Parente – Presidente; Edemir Pinto – Secretário; Eduardo Refinetti Guardia; Maria Elsa Alba Bernhoeft; Roberto Augusto Belchior da Silva e Luiz Antonio de Sampaio Campos. CMEG BRASIL I PARTICIPACOES LTDA, GENERAL ATLANTIC FIP; a. Roberto Augusto Belchior da Silva; VENTOR LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, a. Roberto Augusto Belchior da Silva e Érico Rodrigues Pilatti; ASSOCIACAO BOVESPA, a. Sonia Aparecida Consiglio Favaretto; ANDRE DE CARVALHO FERREIRA, FECAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA, FUTURA COMMODITIES CORRETORES DE MERCADORIAS, JOAO DA SILVA FERREIRA NETO, JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, MANOELA FERREIRA GOMES; a. André de Carvalho Ferreira; ABERDEEN GLOBAL - LATIN AMERICAN EQUITY FUND , ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND, ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC, THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABERDEEN LATIN AMERICA EQUITY FUND, INC, ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, A SERIES OF ABERDEEN FUNDS, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION, ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST RCM WORLD TRENDS PORTFOLIO, ALASKA PERMANENT FUND, ALGER EMERGING MARKETS FUND, ALLIANZ VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST, ALPINE FINANCIAL SERVICES FUND, AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND, AMERICAN AIRLINES,INC.MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - INTERNATIONAL DISCOVERY FUND,

AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES - INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND, ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST, AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST, BAPTIST FOUNDATION OF TEXAS, BARING UK UMBRELLA FUND - BARING THEMED EQUITY FUND, BARON GLOBAL ADVANTAGE FUND, BAYER CORPORATION MASTER TRUST, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, BEST INVESTMENT CORPORATION, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A., BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND, BNY MELLON GLOBAL FUNDS, PLC, BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY MASTER TRUST, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C), CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CALVERT WORLD VALUES FUND, INCORPORATED - CALVERT INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, CAMPBELLS SOUP COMPANY PENSION AND RETIREMENT TRUST, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF ING BRAZIL FUND, CHAUTAUQUA INTERNATIONAL GROWTH EQUITY QP FUND LP, CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COMMONFUND MSE MASTER FUND LLC, COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA STATE EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY, CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI AS TRUSTEE OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI R. D. D. BENEFIT PLA, DB X -TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY FUND, DESJARDINS FINANCIAL SECURITY BAILLIE GIFFORD INTERNATIONAL EQUITY FUND, DESJARDINS OVERSEAS EQUITY GROWTH FUND, DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST, DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST, DREYFUS INTERNATIONAL FUNDS, INC. - DREYFUS EMERGING MARKETS FUND, DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DREYFUS/THE BOSTON COMPANY EMERGING MARKETS CORE EQUITY FUND, DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN, EATON VANCE TRUST CO COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST, ELECTRICITY SUPPLY PENSION SCHEME, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4, EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMERGING MARKETS INTERNATIONAL FUND, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND, EMERGING MKTS EQTY MGRS: PORTFOLIO 1 OFFSHORE MASTER L.P., EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS, FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR GROWTH OPPORTUNITIES FUND, FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR SERIES GROWTH OPPORTUNITIES FUND, FIDELITY GLOBAL FUND, FIDELITY INTERNATIONAL DISCIPLINED EQUITY FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY GROWTH COMPANY FUND, FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY SERIES GROWTH COMPANY FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FONDS PRIVE GPD ACTIONS INTERNATIONALES, FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST, FRANKLIN TEMPLETON INTERNATIONAL TRUST - FRANKLIN TEMPLETON GLOBAL ALLOCATION FUND, FRANKLIN TEMPLETON INTERNATIONAL TRUST - FRANKLIN WORLD PERSPECTIVES FUND, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GLOBAL X BRAZIL FINANCIALS ETF, GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF, GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST, GMI INVESTMENT TRUST, GMO GLOBAL REAL RETURN (UCITS) FUND, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC, GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO WORLD EX - UK EQUITY FUND, GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO,

GOLDMAN SACHS GMS ERISA GROUP TRUST ON BEHALF OF NON-US EQUITY MANAGERS: PORTFOLIO 1 [ERISA], HALLIBURTON COMPANY EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, HEWLETT PACKARD COMPANY TAX SAVING CAPITAL ACCUMULATION PLAN - ALLIANCE BERNSTEIN, HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST, HOSTPLUS SUPERANNUATION FUND, HOWARD HUGHES MEDICAL INSTITUTE, I3 GLOBAL EQUITY FUND, IBM 401(K) PLUS PLAN, ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT, ING EMERGING MARKETS EQUITY DIVIDEND FUND, ING EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, ING EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, ING OPPENHEIMER GLOBAL PORTFOLIO, INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND, IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND, ISHARES MSCI ACWI INDEX FUND, ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF, ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, ISHARES S&P LATIN AMERICA 40 INDEX FUND, JANUS ASPEN SERIES GLOBAL TECHNOLOGY PORTFOLIO, JANUS EMERGING MARKETS FUND, JANUS GLOBAL TECHNOLOGY FUND, JANUS GLOBAL TECHNOLOGY FUND LUXEMBOURG, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: CMA MFS GLOBAL EX-JAPAN GROWTH MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB LM BRAZILIAN HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND, JOHN DEERE PENSION TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL GROWTH OPPORTUNITIES FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL VALUE FUND, JOHNSON & JOHNSON PENSION AND SAVINGS PLANS MASTER TRUST, JOHNSON & JOHNSON UK GROUP RETIREMENT PLAN, KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND, LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND, LYONDELL CHEMICAL COMPANY RETIREMENT MASTER TRUST, MARQUIS INSTITUTIONAL GLOBAL EQUITY PORTFOLIO, MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MERCER GLOBAL EQUITY FUND, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, MFS INTERNATIONAL EQUITY FUND II, MFS INTERNATIONAL GROWTH FUND, MFS INVESTMENT FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II - MFS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II - MFS GLOBAL GROWTH PORTFOLIO, MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II - MFS INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO, MICROSOFT GLOBAL FINANCE, MILLPENCIL (US) LP, MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE, MONSANTO COMPANY DEFINED CONTRIBUTION AND EMPLOYEE STOCK OWNERSHIP TRUST, MONSANTO COMPANY MASTER PENSION TRUST, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS DEPOSITARY OF PFS SOMERSET GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF JUPITER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF JUPITER GLOBAL MANAGED FUND, NAV CANADA PENSION PLAN, NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, NZAM EM8 EQUITY PASSIVE FUND, OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND, PACE INTERNATIONAL EQUITY INVESTMENTS, PEPCO HOLDINGS RETIREMENT PLAN MASTER TRUST, PICTET - EMERGING MARKETS, PICTET - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITIES, PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD EMERGING EQUITIES FUND, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY, PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO, PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP, PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, PYRAMIS SELECT EMERGING MARKETS EQUITY TRUST, REGIME DE RENTES DU MOUVEMENT DESJARDINS, RENAISSANCE GLOBAL MARKETS FUND, ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC, RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY

POOL, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY PLUS FUND, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL INTERNATIONAL EQUITY FUND, RUSSELL OVERSEAS EQUITY POOL, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, SCOTIA GLOBAL GROWTH FUND, SISTERS OF CHARITY OF LEAVENWORTH HEALTH SYSTEM, SOMERSET GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LLC, SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION, SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF, SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING COMMON TRUST FUND, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, STATE OF OKLAHOMA FIREFIGHTERS PENSION & RETIREMENT SYSTEM, STATE OF OREGON, STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND, STICHTING CUSTODY ROBECO INSTITUTIONAL RE: ROBECO CUSTOMIZED QUANT EMERGING MARKETS FONDS, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, SUN LIFE ASSURANCE COMPANY OF CANADA ELECTED MASTER TRUST FUND, TBC POOLED EMPLOYEE FUNDS/INTERNATIONAL ACWI EX US EQUITY FUND, TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOCIATION, L.P., TCW EMERGING MARKETS MULTI-ASSET OPPORTUNITIES FUND, TCW INTERNATIONAL GROWTH FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TENASKA INVESTMENT FUND, LLC, THE BANK OF KOREA, THE BANK OF KOREA, THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE BARING LATIN AMERICA FUND, THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE CIVIL SERVICE SUPERANNUATION FUND, THE EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENTS PORTFOLIO OF CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS, THE FIRST CHURCH OF CHRIST, SCIENTIST, IN BOSTON MASSACHUSETTS, THE GOVERNING COUNCIL OF THE SALVATION ARMY IN CANADA, THE HEARST CORPORATION MASTER TRUST FOR PENSION AND PROFIT SHARING PLANS, THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER RETIREMENT TRUST, THE KINETICS PORTFOLIO TRUST - THE GLOBAL PORTFOLIO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF BNY MELLON TBCAM EMERGING VALUE EQUITY MOTHER FUN, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR RUSSELL EMERGING DIVIDEND GROWTH MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF EMERGING COUNTRY STOCK ACTIVE MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038062, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038099, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO EMERGING EQUITY MOTHER FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NEMOURS FOUNDATION, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE SALVATION ARMY OFFICERS' RETIREMENT TRUST FUND, THE SCOTTISH AMERICAN INVESTMENT COMPANY P.L.C., THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND, THE TBC PRIVATE TRUST, THE TBC PRIVATE TRUST ACWI EX US VALUE FUND, THE WORKERS COMPENSATION BOARD, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, TORONTO TRANSIT COMMISSION PENSION FUND SOCIETY, TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST, UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST, UPS GROUP TRUST, USAA INTERNATIONAL FUND, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD HORIZON FUNDS, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUND-INTERNATIONAL PORTFOLIO,

VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND III: GROWTH OPPORTUNITIES PORTFOLIO, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VONTOBEL INVESTMENT TRUST, WELLS FARGO ADVANTAGE DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO, WELLS FARGO ADVANTAGE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WHEELS COMMON INVESTMENT FUND, WINTERGREEN FUND, INC, WINTERGREEN PARTNERS FUND, LP, WISDOMTREE COMMODITY COUNTRY EQUITY FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, WISDOMTREE GLOBAL EQUITY INCOME FUND, WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST, BEST INVESTMENT CORPORATION, BOMBARDIER TRUST (CANADA) GLOBAL EQUITIES FUND, COMGEST GROWTH PLC, INVESCO GLOBAL GROWTH CLASS, INVESCO INTERNATIONAL GROWTH CLASS, INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND, JPMORGAN BRAZIL EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST, NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED, THE BOMBARDIER TRUST (UK), AMUNDI FUNDS, BLACKWELL PARTNERS, LLC, CASCABEL FUND LP, CASCABEL LONG MASTER FUND LP, CASCABEL MASTER FUND LTD., CASCABEL QP FUND LP, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, BUREAU OF LABOR INSURANCE, CAPITAL GROWTH WORLD GROWTH AND INCOME FUND INC., CAPITAL INCOME BUILDER, CHARLOTTE MECKLENBURG HOS AUTHORITY D/B/A CAROLINAS HEALTHCARE SYSTEM, CHARLOTTE-MECKLENBURG HOSPITAL AUTHORITY-DEFINED BENEFIT PENSION PLAN ACCOUNT TRUST, CHARLOTTE-MECKLENBURG HOSPITAL AUTHORITY-SELF INSURANCE TRUST, CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CURIAN/ABERDEEN LATIN AMERICA FUND, EQ ADVISORS TRUST: EQ/OPPENHEIMER GLOBAL PORTFOLIO, EQ ADVISORS TRUST-EQ/INTERNATIONAL CORE PLUS PORTFOLIO, EQ ADVISORS TRUST-EQ/MFS INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO, EQUITY TRUSTEES AS RESPONSIBLE ENTITY FOR T. ROWE PRICE GLOBAL EQUITY FUND, FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORT LLC: FID EME MARKETS EQUITY FUND, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND, FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC., FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, GAM STAR FUND PLC, GOVERNMENT PENSION FUND, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, JNL/INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL/OPPENHEIMER GLOBAL GROWTH FUND, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC, JPMORGAN FUNDS, MINEWORKERS' PENSION SCHEME, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST , NATIONAL AUSTRALIA TRUSTEES LIMITED AS TRUSTEE OF THE TEMP GL TRUST FUND, NEW WORLD FUND INC., NORGES BANK, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SBC MASTER PENSION TRUST, SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT TRUST, STATE OF WYOMING, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC., T. ROWE PRICE GLOBAL LARGE-CAP STOCK FUND, T. ROWE PRICE INTERNATIONAL CORE EQUITY TRUST, T. ROWE PRICE OVERSEAS STOCK FUND, T. ROWE PRICE PERSONAL STRATEGY INCOME FUND, T. ROWE PRICE RETIREMENT DATE TRUST, T. ROWE PRICE BALANCED FUND, INC., T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND, T. ROWE PRICE EQUITY SERIES INC ON BEHALF OF ITS SEPARATE SERIES T. ROWE PRICE PER STR BALANCED PORTF, T. ROWE PRICE FUNDS SICAV, T. ROWE PRICE I INT FUNDS, INC. ON BEHALF OF ITS SEPARATE SER T. ROWE PRICE IEMER MARKET EQUITY FUND, T. ROWE PRICE INSTITUTIONAL GLOBAL LARGE-CAP EQUITY FUND, T. ROWE PRICE INSTITUTIONAL INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND, T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND, T. ROWE PRICE PERSONAL STRATEGY FUNDS INC ON BEHALF OF ITS SEPARATE SERIES T. ROWE PRICE PER STR GR FD, T. ROWE PRICE PERSONAL STRATEGY FUNDS, INC. ON BEHALF OF ITS SEPARATE SERIES T. ROWE PRICE PR ST BL F, T. ROWE PRICE T CO, TRT OF THE INT COMMON T FUND ON BEHALF OF ITS UNDERLYING T, EMERGING MARKETS E T, TEMPLETON FOREIGN FUND, TEMPLETON FOREIGN SECURITIES FUND (A SERIES OF FRANKLIN TEMPLETON VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST), TEMPLETON GLOBAL GROWTH FUND LTD, THE CAROLINAS HEALTHCARE FOUNDATION, INC. , THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045832, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045836, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045841, VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A

*(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,
Mercadorias e Futuros realizada em 13 de maio de 2014)*

SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANGUARD WORLD FUND INTERNATIONAL GROWTH FUND, VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, AMUNDI ACTIONS EMERGENTS, FDA 21, GRD21, FUNDO DE INVESTIMENTO VOTORANTIM EM AÇÕES; a. Anderson Carlos Koch; TIAGO DE DOKONAL DUARTE.

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Edemir Pinto
Secretário

ANEXO I

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2014.

1. Objetivo da Concessão de Ações

1.1. O objetivo do **Plano de Concessão de Ações** da **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“Companhia” ou “BM&FBOVESPA”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis (“Plano de Concessão”), é conceder, aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano de Concessão), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. São elegíveis para participar do Plano de Concessão os administradores e empregados da Companhia e de sociedades controladas (“Beneficiários”), observado o disposto no item 12 deste Plano de Concessão.

2. Ações Incluídas no Plano de Concessão

2.1. Poderão ser concedidas ações no âmbito deste Plano de Concessão, até o máximo de 2,5% do total de ações do capital da Companhia, verificado na data de sua concessão.

2.1.1. Não serão consideradas no limite estabelecido no item 2.1 as ações efetivamente transferidas nos termos deste plano e os saldos remanescentes de outros Planos em vigor na data de aprovação deste Plano de Concessão.

2.2. Para os fins do presente Plano de Concessão, a Companhia utilizará ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

3. Administração do Plano de Concessão

3.1. O Plano de Concessão será administrado diretamente pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, pelo Comitê de Remuneração da Companhia (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, definirão, anualmente, o número total de ações que serão concedidas aos Beneficiários em função dos resultados alcançados pela Companhia em cumprimento de metas objetivas de desempenho, as quais deverão incluir, ao menos, metas de resultados e de despesas previstas para o respectivo exercício conforme determinadas pelo Conselho de Administração.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão conceder para um exercício anual, observadas as condições do item 3.2, o máximo de até 0,8% do total de ações do capital da Companhia, verificado na data de sua concessão.

3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Concessão e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano de Concessão e das concessões de ações.

3.4.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Concessão: **(i)** aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas; **(ii)** alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente, sem o consentimento do Beneficiário; **(iii)** alterar as regras relativas às concessões de ações ao Conselho de Administração, conforme definido no item 12 abaixo.

3.5. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1: **(i)** alterar ou extinguir o Plano de Concessão; **(ii)** estabelecer, por proposta do Diretor Presidente, metas relacionadas ao desempenho dos empregados e diretores da Companhia e de suas controladas, de forma a estabelecer critérios para a eleição dos Beneficiários ou a determinação do número de ações a lhes serem atribuídas; **(iii)** ressalvado o disposto no item 10.2 deste Plano de Concessão, antecipar eventuais prazos para transferência das ações; e **(iv)** estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

3.6. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da CVM e no Plano de Concessão, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns, observadas as particularidades de cada caso.

3.7. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano de Concessão.

4. Termos e Condições para a concessão das ações

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas de Concessão de Ações (“Programas”), nos quais serão definidos: **(i)** os Beneficiários; **(ii)** o número total de ações da Companhia objeto de concessão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3; **(iii)** critérios para eleição dos Beneficiários e determinação do número de ações a serem atribuídas, observado o disposto no item 4.1.2 e 4.1.3; **(iv)** a divisão das ações em lotes, observado o disposto no item 4.1.1; **(v)** períodos de carência para realização da transferência das ações, observado o disposto no item 4.1.1; **(vi)** eventuais restrições à transferência das ações recebidas pelos Beneficiários, nos termos do item 6 abaixo; e **(vii)** eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. Para cada Programa, deverá ser respeitado um prazo total mínimo de 3 (três) anos contados entre a data de concessão das ações daquele Programa e a última data de transferência de ações concedidas para o mesmo Programa. Ademais, deverá ser respeitado um prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses entre: (i) a data de concessão de um Programa e a primeira data de transferência de qualquer lote de ações daquele Programa, e (ii) entre cada uma das datas de transferência de lotes de ações daquele Programa, após a primeira transferência.

4.1.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecerão as faixas de quantidade de ações que deverão estar vinculadas à expectativa de resultado da Companhia, observado o item 3.2, e ao nível de responsabilidade e importância estratégica da função que o Beneficiário exerce.

4.1.3. A concessão de ações terá como condições o atingimento de metas pelos Beneficiários e a avaliação individual de desempenho e potencial.

4.1.4. A concessão de ações a membros do Conselho de Administração sujeita-se às disposições previstas no item 12 abaixo.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições para a concessão das ações em Contrato de Concessão de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir pelo menos as seguintes condições:

- a) o número de ações que o Beneficiário terá direito a receber, de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos;
- b) o prazo e as condições para a transferência das ações, observado o item 4.1.1;
- c) eventuais regras sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e
- d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano de Concessão ou o respectivo Programa.

4.3. A transferência das ações para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Concessão, nos Programas e nos Contratos, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

4.4. As ações concedidas terão os direitos estabelecidos no Plano de Concessão e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Beneficiário não fará jus ao recebimento de dividendos ou quaisquer outros proventos antes da transferência definitiva de tais ações.

4.5. Nenhuma ação será transferida ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.6. Nenhuma disposição do Plano de Concessão, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.7. As ações concedidas nos termos do Plano de Concessão não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

4.8. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano de Concessão, no momento da concessão do direito ao recebimento das ações objeto do respectivo Programa e Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da definitiva transferência das

ações.

5. Transferência das ações objeto do Contrato

5.1. As ações serão transferidas aos Beneficiários de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano de Concessão, no Programa e no Contrato.

5.1.1. Caberá à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações objeto do Contrato.

5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

5.2.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a suspensão do recebimento das ações objeto do Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

6. Restrições à Transferência de Ações

6.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia recebidas no âmbito do Plano de Concessão, bem como aquelas que venham a ser por ele recebidas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do Beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano de Concessão.

6.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, a seu critério, dispensar os Beneficiários do período mínimo de indisponibilidade mencionado no item 6.1 acima.

6.1.2. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 6.1 acima, acarretará para o Beneficiário a perda, sem direito a indenização, do direito a receber todas as ações ainda não transferidas a que teria direito no âmbito do mesmo Programa e Contrato.

6.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as ações, se sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano de Concessão.

6.3. A Companhia registrará transferência de ações vinculadas ao Plano de Concessão no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa, conforme aplicável.

7. Destituição ou Demissão por Justa Causa

7.1. A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, acarretará na perda, sem indenização, do direito ao recebimento de todas as ações que seriam recebidas no âmbito do Plano de Concessão, que ainda não tenham sido transferidas.

8. Renúncia, Destituição, Desligamento Voluntário, Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria

8.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, ou, por delegação destes, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador, de demissão sem justa causa, de renúncia ou de desligamento voluntário do Beneficiário, não abrangidos pelo disposto no item 7.1, o Beneficiário: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo para transferência pela Companhia já tenha decorrido, nos termos do respectivo Programa ou Contrato; e (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujos prazos de transferência ainda não tenham decorrido.

8.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, ou, por delegação destes, o Diretor Presidente, poderão manter ou antecipar os prazos para transferência de ações concedidas a determinados Beneficiários, no todo ou em parte, cujo vínculo com a Companhia seja terminado nos termos do item 8.1.

8.2. Na hipótese de aposentadoria, o Beneficiário: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo para transferência pela Companhia já tenha decorrido; e (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujo prazo de transferência pela Companhia ainda não tenha decorrido, exceto no caso de o Beneficiário se comprometer a não prestar serviços, durante, no mínimo, 12 (doze) meses, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia.

9. Falecimento e Invalidez Permanente

9.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou empregado, o direito ao recebimento das ações concedidas, será assegurado ao Beneficiário ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. As ações concedidas serão transferidas tendo ou não decorrido os prazos previstos no Contrato. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as ações na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

9.2. Nos casos previstos no item 9.1, estarão livres e desembaraçadas para transferência, venda ou alienação, a qualquer momento, as ações que vierem a ser recebidas pelo Beneficiário, por seus herdeiros ou sucessores.

10. Ajustamentos

10.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Beneficiários.

10.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 10.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

10.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos

Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; ou (ii) ter seus prazos de carência para transferência antecipados.

10.3. Os Beneficiários serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos no item 10.2.

11. Vigência do Plano de Concessão

11.1. O Plano de Concessão entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo: (i) da prevalência das restrições à negociabilidade das ações; (ii) ao disposto no item 3.4.1; e (iii) do recebimento das ações objeto dos Programas e Contratos ainda não transferidas, podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo para a respectiva transferência aos Beneficiários.

12. Concessão de Ações aos Membros do Conselho de Administração

12.1. As concessões de ações para membros do Conselho de Administração no âmbito deste Plano de Concessão deverão observar as disposições gerais contidas neste Plano de Concessão e, em especial, o disposto neste item 12 (“Concessão ao Conselho”).

12.1.1. As regras previstas neste item 12 prevalecerão em caso de conflito com as demais regras deste Plano de Concessão e o disposto neste item 12 não poderá ser alterado pelo Conselho de Administração ou Comitê, em virtude do exercício das atribuições previstas nos itens 3.4 e 3.5.

12.2. São elegíveis para serem beneficiários da Concessão ao Conselho os membros do Conselho de Administração a partir da data da Assembleia Geral que os eleger para o cargo, ou outro prazo que a Assembleia Geral venha a fixar.

12.3. Serão concedidas anualmente, aos Beneficiários membros do Conselho de Administração, em conjunto, um total de até 172.700 ações de emissão da Companhia, que serão distribuídas linearmente entre os membros do Conselho de Administração, conforme deliberação em Assembleia Geral. As medidas para a efetivação das concessões e para a assinatura dos respectivos Contratos serão tomadas pela Diretoria Executiva.

12.3.1. A eventual renúncia ao direito ao recebimento de ações por um membro do Conselho de Administração deverá ser manifestada por escrito e necessariamente antes da assinatura do respectivo Contrato.

12.4. As Concessões ao Conselho serão feitas em lote único, nas mesmas datas em que houver a aprovação dos Programas para a concessão de ações aos demais Beneficiários deste Plano de Concessão.

12.5. As ações objeto dos Contratos de Beneficiários membros do Conselho de Administração serão transferidas ao respectivo Beneficiário após 2 anos, a contar do término de cada mandato como membro do Conselho de Administração no qual houve a celebração do Contrato, ressalvadas as hipóteses descritas no item 12.6 abaixo.

12.6. No caso de destituição, renúncia, término do mandato sem reeleição ou término do mandato em virtude de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, aplicar-se-ão as regras previstas nos subitens deste 12.6, em detrimento do disposto nos itens 7, 8 e 9 deste Plano de Concessão.

12.6.1. Em caso de destituição por violação de seus deveres e atribuições, conforme a legislação comercial ou motivo equivalente à justa causa na legislação trabalhista, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento de todas as ações ainda não transferidas.

12.6.2. Em caso de renúncia, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento das ações objeto de Programa aprovado para o ano do mandato em que ocorrer a renúncia. Todas as demais ações cujo direito tenha sido concedido anteriormente serão transferidas ao Beneficiário observando-se os respectivos prazos de transferência, conforme estabelecido no item 12.5. Neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Beneficiário não houvesse renunciado, ou seja, a ação será transferida após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do mandato, caso o Beneficiário não houvesse renunciado.

12.6.3. Em caso de término do mandato sem reeleição, todas as ações serão transferidas para o Beneficiário, observando-se os respectivos prazos de transferência, conforme estabelecido no item 12.5 acima.

12.6.4. Em caso de término do mandato em virtude de falecimento ou invalidez permanente, todas as ações concedidas que ainda não tiverem sido transferidas para o Beneficiário serão transferidas a este ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

13. Obrigações Complementares

13.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano de Concessão e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

13.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Concessão, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Concessão e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Concessão ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118, da Lei nº 6.404/76.

13.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Concessão, aos Programas e/ou aos Contratos.

13.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer ação concedida de acordo com o Plano de Concessão fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.